

LEI MUNICIPAL Nº 491/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 209/98 DE 24 DE MARÇO DE 1998

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 209/98, de 24 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As atividades insalubres, referidas no Art. 87, parágrafo único da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, em grau máximo, médio e mínimo são as seguintes:

| ATIVIDADE | GRAU |
|---|--------------|
| Marteleteiro | Médio |
| Auxiliar de Serviços de Obras (Atividades Gerais) | Médio |
| Auxiliar de Serviços de Obras (Lixo – Sílica) | Máximo |
| Calceteiro | Médio/Máximo |
| Operário (Atividades Gerais) | Médio |
| Operário (Ruído – Sílica) | Máximo |
| Operador de Máquinas | Médio |
| Servente | Médio/Máximo |
| Odontóloga | Máximo |
| Enfermeira | Máximo |
| Médico | Máximo |
| Motorista de Ambulância | Médio |

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a partir de 01 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2002.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
nº 491 a fl. 200
Em 20/12/2002

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Secretário Geral

Secretário Geral